



000029

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde de Propriá, através do Fundo Municipal da Saúde, recebeu recurso transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde através do Convênio nº 100.018/2021 celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Propriá, objetivando apoio financeiro para custeio e investimento de ações da saúde.

Com o objetivo de assegurar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Propriá tem investido esforços para ampliar a oferta de serviços de saúde à população com garantia de assistência universal, integral e equânime.

Nesse contexto, relativas às necessidades de qualificar o cuidado em saúde dos munícipes de Propriá, faz-se necessária a ampliação da frota de veículos para o transporte sanitário de usuários que demandam remoção entre unidades de saúde, seja para fins de exames diagnósticos ou agravamento de quadro clínico, bem como para pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em casos de doenças crônicas que demandam o transporte.

2. OBJETO:

O presente tem por objetivo, a aquisição de veículo 0KM, através do Convênio nº 100.018/2021 celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Propriá, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência deste edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE, no tocante a prestação de serviço a população assistida deste município.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL (RS)
------	-------------------	-------	--------	-------------------



000030

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

1.	Veículo hatch 0KM (zero quilômetro); capacidade mínima para 5 (cinco) lugares; motorização mínima 1.0; 4 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca, com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos os itens obrigatórios; ano/modelo 2022/2022 ou 2022/2023 garantia mínima de 12 (doze) meses.	01	UND	R\$ 83.046,00
TOTAL (R\$):				R\$ 83.046,00

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

4.2. O produto pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos os custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. O produto deverá estar em conformidade com o solicitado, e em perfeitas condições, havendo sanar quaisquer irregularidades no prazo de garantia do veículo;

4.4. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

4.5. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/SE, localizada na Rua Elmiro Costa, s/n, bairro Fernandes, CEP 49.900-000, no horário compreendido entre 8:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.6. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

4.6.1. Valor unitário do automóvel;

4.6.2. Marca e modelo do automóvel entregue;

4.6.3. Período de garantia dos automóveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência até 30 de junho de 2023;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

6.2. Constatada a falha ou defeitos nos automóveis, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar a deficiência e/ou substituir os automóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.5. Entregar os automóvel novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo a partir de 2022/2023, com as especificações e prazo de entrega exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacado (com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação do fornecimento do automóvel, objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Administração.

6.7. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica local, dentro do prazo de garantia do automóvel.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Notificar o fornecedor contratado quanto à requisição do veículo mediante o envio da nota de empenho e posterior ordem de fornecimento, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

7.5. Receber o veículo entregue pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

7.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer veículo entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos e na legislação vigente.

8. DAS SANÇÕES / PENALIDADES

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

8.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Propriá, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Propriá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 8.1, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Propriá, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

8.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado o servidor **José Wendro Faustino Bezerra**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto ou a qualquer falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

9.2. A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO:

10.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

10.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. O pagamento oriundo desse processo licitatório devera ser realizado, utilizando os valores de duas contas distintas, por se tratar de Convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Propriá, onde será por Fonte de Recurso Municipal



000034

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

- FR: 15001002 e Recurso de Emenda Individual - FR: 16593110.

11. DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá dar garantia em relação a defeitos de fábrica e montagem do veículo de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem, contados a partir do Termo de Entrega dos Veículos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia para todas as peças e assessorios, legalmente prevista no art. 12 da Lei 8.078/90.

11.2. A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia do manual do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

11.3. Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços;

12.2. Deverá ser exigido da contratada, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os documentos relativos a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Propriá/SE, 24 de abril de 2023.



JOSE WENDRO FAUSTINO BEZERRA
Diretor de Transporte